# BOLETIM DE PRECEDENTES



BRASÍLIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020 Edição n. 58 – 1<sup>a</sup>/2/2021 a 12/2/2021

# APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ.

### RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

# TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

#### SEGUNDA SEÇÃO

• Tema: 1034

**Processo(s):** REsp 1.818.487/SP, REsp 1.816.482/SP e REsp 1.829.862/SP.

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira.

Tese firmada: a) "Eventuais mudanças de operadora, de modelo de prestação de serviço, de forma de custeio e de valores de contribuição não implicam interrupção da contagem do prazo de 10 (dez) anos previsto no art. 31 da Lei n. 9.656/1998, devendo haver a soma dos períodos contributivos para fins de cálculo da manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial."

- b) "O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos e inativos sejam inseridos em plano de saúde coletivo único, contendo as mesmas condições de cobertura assistencial e de prestação de serviço, o que inclui, para todo o universo de beneficiários, a igualdade de modelo de pagamento e de valor de contribuição, admitindo-se a diferenciação por faixa etária se for contratada para todos, cabendo ao inativo o custeio integral, cujo valor pode ser obtido com a soma de sua cota-parte com a parcela que, quanto aos ativos, é proporcionalmente suportada pelo empregador." com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências."
- c) "O ex-empregado aposentado, preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998, não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e os

respectivos valores, desde que mantida paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências."

**Data da publicação do acórdão:** 1/2/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.818.487/SP, REsp 1.816.482/SP e REsp 1.829.862/SP).

# AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### PRIMEIRA SEÇÃO

• Proposta de Afetação: 112

**Processo(s):** REsp n. 1.880.238/RJ, REsp n. 1.871.942/RJ, REsp 1.880.246/RJ e REsp 1.880.241/RJ.

Relator: Min. OG Fernandes.

**Questão submetida**: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei n. 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

**Período de votação**: 3/2/2021 a 9/2/2021.

Resultado: Proposta acolhida (aguardando publicação do Acórdão).

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (aguardando publicação do Acórdão).

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

# PRIMEIRA SEÇÃO

Controvérsia: 254

**Processo(s):** REsp 1.888.970/RJ e REsp 1.905.391/RJ.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Descrição:** Possibilidade de desconto em folha de pagamento de militar das Forças Armadas correspondendo ao máximo de 70% de sua remuneração ou proventos a título de empréstimo consignado.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 8/2/2021.

# CONTROVÉRSIA CANCELADA

## PRIMEIRA SEÇÃO

• Controvérsia: 193

Processo(s): REsp 1.868.390/CE, REsp 1.881.027/RN, REsp 1.881.023/AL e REsp

1.876.038/PE.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

**Descrição:** (Im)possibilidade de compensação de débitos relativos às contribuições sociais que eram administradas pela extinta Receita Previdenciária - e, portanto, ainda são regidos pelo art. 66 da Lei n. 8.383/91 - com os demais tributos de espécies administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil.

**Anotações NUGEP:** A situação a presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 10/09/2020 e 1/2/2021).

• Controvérsia: 230

Processo(s): REsp 1.880.271/PR.
Relator: Min. Assusete Magalhães.

**Descrição:** Definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 606.199/PR, julgado em sede de repercussão geral.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 1/2/2021).

#### SEGUNDA SEÇÃO

• Controvérsia: 204

**Processo(s):** REsp 1.874.632/AL e REsp 1.867.711/RS.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

**Descrição:** (Im)possibilidade de decretação de usucapião sobre imóveis hipotecados em razão de valores do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

• Controvérsia: 211

**Processo(s):** REsp 1.874.856/DF e REsp 1.876.473/SP.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

**Descrição:** (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura por operadora de plano de saúde de cirurgia plástica pós-bariátrica.

**Anotações NUGEP:** O REsp n. 1.653.737/RJ teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 18/12/2020).

• Controvérsia: 216

**Processo(s):** REsp 1.840.889/PA, REsp 1.878.974/PA, REsp 1.879.260/PA, REsp 1.879.426/PA e REsp 1.879.635/PA.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

**Descrição:** 1) Se há necessidade ou não de comprovação prévia, desde o ajuizamento da ação, da qualidade de pescador profissional artesanal, mediante carteira válida emitida pelo Ministério da Pesca e relatório do exercício da atividade de pesca, como forma de demonstrar a legitimidade ativa, bem como se é admissível ou não a demonstração desse fato (qualidade de pescador profissional artesanal) no decorrer do processo, por todos os meios de prova admitidos em direito, e não apenas por intermédio dos documentos exigidos pelo juiz de primeira instância, que extinguiu o processo sem resolução do mérito; 2) se foi atendido ou não o princípio da dialeticidade.

**Anotações NUGEP:** A situação a presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 10/02/2021).

• Controvérsia: 227

Processo(s): REsp 1.890.051/SP, REsp 1.884.643/SP e REsp 1.890.043/SP.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

**Descrição:** Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o implante de prótese ou órtese para procedimento cirúrgico e/ou não cirúrgico, necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJe de 4/2/2021).

#### TERCEIRA SEÇÃO

• Controvérsia: 207

**Processo(s):** REsp 1.879.701/PR, REsp 1.893.528/MT e REsp 1.893.184/PR.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

**Descrição:** (Im)possibilidade de o Tribunal excluir da pronúncia a qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, referente à motivação torpe do crime, em razão de ciúme.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 18/12/2020 e 2/2/2021).

#### NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

4-01-2021 Para Segunda Seção, coparticipação em internação psiquiátrica superior a 30 dias por ano não é abusiva.

11-01-2021 Primeira Seção vai definir necessidade de comprovação do ITCMD para homologação de partilha.

21-01-2021 Terceira Seção vai fixar tese sobre uso de condenações passadas no cálculo da pena.

26-01-2021 Terceira Seção revisa tese e define que não pagamento de multa impede reconhecimento de extinção de punibilidade.

31-01-2021 Repetitivos, IACs e investigações de alcance nacional prometem movimentar o STJ em 2021.

1-02-2021 Em IAC, Primeira Seção discutirá exame toxicológico para motoristas autônomos de transporte escolar.

2-02-2021 Primeira Seção discutirá teto para base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

3-02-2021 Com modulação de efeitos, STJ admite agravo contra toda decisão interlocutória em recuperação ou falência.

5-02-2021 Corte Especial vai decidir sobre apreciação equitativa na definição de honorários em causas de grande valor.

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.